

Secretaria de  
Meio Ambiente



**UBERABA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Tramitado pelo SIP:

PROCESSO:

107 / 224954 / 2023

Recebido por:

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

MEMORANDO INTERNO

Nº 172/2023/DRA DATA: 18/09/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria, bem como Autorização nº 285/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do Cidade Ativa 2112324518 à Av. Canaã esquina com a Rua Chico Mendes - Estrela da Vitória.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Protocolo:** Cidade ativa 2112324518.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Av. Canaã com a Rua Chico Mendes – Estrela da Vitória.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria de 01 (um) espécime em área pública. Durante vistoria de rotina foram identificadas outras situações que merecem destaque:

- 01 (um) indivíduo arbóreo seco, localizado em área pública, defronte ao nº 18 na Av. Canaã;
- 01 (um) indivíduo arbóreo seco, localizado na calçada do imóvel da Rua Chico Mendes, nº 8, porém pela Av. Canaã. Ficha em anexo;
- 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*), localizadas em área pública, com inclinação acentuada voltada para a via com risco de queda sobre veículos que transitam no local. Além disso, se trata de espécie exótica invasora.


Diante da situação, recomendamos o **desmonte** dos espécimes mortos e a supressão das leucenas. Para tanto, encaminhamos a presente solicitação para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



Figura 1 – Espécime morto em área pública; e outro na calçada; e por fim, as leucenas. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 18 de setembro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



05/10/23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º285/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Cidade Ativa 2112324518**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Anônimo - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Av. Canaã, esquina com a Rua Chico Mendes - - Estrela da Vitória

**Supressão:** Desmonte de 02 (dois) indivíduos mortos, sendo um em área pública e outro na calçada de imóvel. Supressão de 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*), em área pública, em função de inclinação acentuada voltada para a via com risco de queda sobre veículos que transitam no local. Coordenadas no Relatório Técnico em anexo.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 18/9/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**